



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 27/2024, DE 11 DE dezembro DE 2024

Dispõe sobre as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013,), o que consta no Processo nº 23087.016387/2024-94 e o que ficou decidido em sua 294ª reunião, de 11 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da UNIFAL-MG é constituído por professores com titulação acadêmica igual ou equivalente a de Doutor, vinculados à UNIFAL-MG ou outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, credenciados mediante solicitação analisada pelo Colegiado do Programa (PPGCF), nos termos da presente norma.

Art. 3º Todos os docentes ligados ao Programa devem ser classificados como:

- (a) docentes permanentes,
- (b) docentes visitantes e
- (c) docentes colaboradores.

Todos os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§ 1º Serão considerados docentes permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação; participem de projetos de pesquisa do PPGCF; orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa tendo sido devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado; e tenham vínculo funcional-administrativo com uma Instituição de ensino e/ou pesquisa pública ou privada.

§ 2º São considerados docentes visitantes aqueles docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo

funcional-administrativo com uma Instituição de ensino e/ou pesquisa pública ou privada, brasileiras ou não. Caso o docente visitante possua vínculo funcional-administrativo com outra Instituição, deverá ser liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, pelo tempo previsto em contrato com a UNIFAL-MG e em regime de dedicação integral, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 3º São considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino. A orientação de estudantes independe do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição. A percentagem de docentes colaboradores em relação aos docentes permanentes deve respeitar a proporção estabelecida pela Coordenação de Área Farmácia – CAPES.

Art. 4º O número máximo de discentes orientados simultaneamente por docente permanente não poderá exceder 8 (oito) discentes, considerados todos os cursos de pós-graduação *Stricto sensu* em que o docente atua.

Art. 5º O professor colaborador poderá orientar até 1 (um) discente por vez, conforme deliberação do Colegiado.

Art. 6º Todo docente permanente deverá ministrar no mínimo, 1 (uma) disciplina a cada 2 (dois) anos vinculada ao PPGCF, sendo o professor responsável pela mesma.

Art. 7º O interessado no credenciamento como docente permanente deverá enviar solicitação ao Colegiado do PPGCF, acompanhada do curriculum Lattes atualizado e informar a área de concentração e a linha de pesquisa do PPGCF onde pretende atuar. Também deverá apresentar proposta de disciplina(s) a ser(serem) ofertada(s). Após análise pelo Colegiado, a proposta de credenciamento do docente será encaminhada à CPG, para deliberação.

§ 1º O docente candidato ao credenciamento no Programa deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir título de doutor;

II - apresentar quatro (4) ou mais publicações nos últimos quatro (4) anos (artigos completos) em periódicos com JCR (*Journal Citation Reports – Clarivate*) maior ou igual a 2 (dois);

III - ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa;

IV - ter experiência na orientação de discentes em atividades de pesquisa;

V - demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 2º Docentes que tiveram período de licença maternidade nos últimos quatro anos, deverão apresentar quatro (4) ou mais publicações (artigos completos) em periódicos com JCR maior ou igual a 3 (três) nos últimos seis anos. Tal flexibilização se estende à licença paternidade no caso de casais homoafetivos.

§ 3º O atendimento integral dos requisitos elencados no § 1º do Art 7º, não implica em credenciamento automático do docente, sendo a decisão final atribuída pelo colegiado do programa de acordo com seu plano de desenvolvimento, bem como dos resultados da última avaliação quadrienal da CAPES.

Art. 8º Os docentes do corpo permanente do Programa deverão passar por processo de credenciamento a cada 3 (três) anos.

§ 1º É competência dos docentes encaminhar ao Colegiado do PPGCF a solicitação de credenciamento acompanhada da documentação necessária para a análise.

§ 2º Para efeito de análise da produção intelectual nos pedidos de credenciamento de docente no PPGCF serão consideradas apenas produções qualificadas de acordo com os requisitos de avaliação da área Farmácia/CAPEs, a saber:

I - artigos completos com discentes ou egressos (até 5 anos) em periódicos com JCR maior ou igual a 2 (dois).

II - produção Técnica e Tecnológica (PTT): depósito ou patente concedida com discentes ou egressos (até 5 anos) ou outras produções consideradas pela área Farmácia CAPEs.

§ 3º Para o credenciamento no Programa o professor permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter concluído a orientação de, no mínimo 2 (dois) pós-graduandos nos últimos quatro anos;

II - apresentar dois (2) ou mais produções quadrienais qualificadas, de acordo com os requisitos de avaliação da área Farmácia/CAPEs descritos no Art. 10º, § 2º;

III - apresentar razão produção qualificada/discente maior ou igual a 1,0 (um), de acordo com o descrito no Art. 8º, § 2º. O docente que ainda não tenha publicado trabalho oriundo da Dissertação ou Tese, com o egresso, dentro do interstício de tempo igual a 5 (cinco) anos, contados a partir do ano da defesa, não deve incluir esse egresso no cálculo da razão; contudo, caso não haja publicação após 5 (cinco) anos, contados a partir do ano da defesa, o egresso deve ser incluído no cálculo.

IV - ofertar disciplinas no mínimo em dois semestres no quadriênio, somando uma carga horária mínima total de 90 horas para a mesma disciplina ofertada mais de uma vez ou disciplinas diferentes, como professor responsável ou colaborador;

V - ter pelo menos 1,0 (um) projeto de pesquisa financiado com recursos externos ao PPGCF, seja como coordenador ou como colaborador, durante o quadriênio.

§ 4º O não cumprimento dos incisos I, II e III do § 3º, Art. 8º, implica em descredenciamento.

§ 5º Docentes com bolsa de produtividade vigente para o próximo quadriênio serão descredenciados caso não cumpram os incisos I, II e III do § 3º, Art. 8º durante dois processos de credenciamento (6 anos) consecutivos.

§ 6º O não cumprimento dos incisos IV e V do § 3º, Art. 8º, durante dois processos de credenciamento (6 anos) consecutivos implica em descredenciamento.

§ 7º São considerados Jovens Docentes Permanentes aqueles credenciados nos últimos três anos. Tais docentes só passarão por processo de credenciamento após 6 (seis) anos do ingresso.

§ 8º O docente permanente que não atingir os requisitos mínimos de credenciamento e que esteja com orientações em andamento deverá ficar como coorientador, passando a orientação para outro docente permanente do Programa, com anuência do Colegiado.

§ 9º Ao docente descredenciado do Programa só será permitido novo pedido de credenciamento após 3 (três) anos, salvo excepcionalidades a serem analisadas pelo Colegiado.

§ 10º No caso de docentes que tiveram período de licença maternidade no período considerado para o credenciamento, o período analisado será estendido em mais 3 (três) anos. Tal flexibilização se estende à licença paternidade no caso de casais homoafetivos.

Art. 9º A produção científica dos docentes permanentes e colaboradores do PPGCF será analisada anualmente pela Comissão de autoavaliação, com anuência do Colegiado, ficando impedido de aceitar novos discentes aqueles que não atingirem os requisitos mínimos exigidos no inciso III do § 3º, Art. 8º. A avaliação anual deverá ser realizada no mês de dezembro e levará em consideração os últimos 4 (quatro) anos, considerando o ano vigente.

Art. 10. Casos omissos ou situações não descritas serão analisadas pelo Colegiado do PPGCF ou outros

Art. 11. Revoga-se a Resolução Nº 13 de 22 de novembro de 2023.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação UNIFAL-MG

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
13/12/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 13/12/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1413101** e o código CRC **FEBE904C**.